



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE

AO PROJETO DE LEI Nº 1.732, DE 2015

Altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para atribuir aos estabelecimentos de ensino o dever de instituir programas de gerenciamento de resíduos sólidos, que contemplem a coleta de lixo eletrônico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental, para atribuir aos estabelecimentos de ensino o dever de instituir programas de gerenciamento de resíduos sólidos, que contemplem a coleta de lixo eletrônico.

Art. 2º A Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A Os estabelecimentos de ensino, da rede pública e privada em todos os níveis, deverão instituir programas de gerenciamento de resíduos sólidos que contemplem a coleta de lixo eletrônico.”

CD160584636751

CD160584636751



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º O art. 12 da Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A autorização e supervisão do funcionamento de instituições de ensino e de seus cursos, nas redes pública e privada, observarão o cumprimento do disposto nos arts. 8º-A, 10 e 11 desta Lei”. (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 2016.

Deputado **Arnaldo Faria de Sá**

Presidente

CD160584636751

CD160584636751